INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLOCATION ALTERNATIVOS PE/VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 44.173.439/0001-91

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **MMZR GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 820, conjunto 201, parte, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 39.667.665/0001-99, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.659, de 16 de abril de 2021 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), observado o limite do capital autorizado, **RESOLVEM**:

(i) Aprovar a terceira emissão de cotas da classe única ("Novas Cotas"), no valor total de 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Terceira Emissão"). As cotas objeto da Terceira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente).

a) **Rito:** a Terceira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) os recursos líquidos provenientes da Terceira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado ao suporte de despesas ordinárias e/ou para fins de comprimento da política de investimento;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("Coordenador Líder");

e) **Montante da Terceira Emissão:** até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) **Quantidade de Cotas da Terceira Emissão:** serão emitidas até 1.000 (mil) Novas Cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Terceira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá ao valor das Cotas na data da efetiva integralização;

i) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

a) **Direito de Preferência:** é assegurado aos Cotistas, detentores de cotas, que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe Única, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, na exata proporção do número de Cotas que possuírem, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

   a. *Período para exercício do Direito de Preferência:* 10 (dez) dias úteis, para exercício junto ao escriturador das Cotas, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente);

   b. *Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência:* posição de fechamento do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");

   c. *Negociação:* o Direito de Preferência não poderá ser objeto de negociação;

j) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Terceira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, a prazo, através de Chamadas de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

l) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas. Caso não haja a colocação do Montante da Terceira Emissão, a Terceira Emissão e a Oferta Pública serão canceladas e os valores recebidos em contrapartida às Novas Cotas serão restituídos de forma pro rata, na forma do art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

b) **Lote Adicional:** a Terceira Emissão não contará com lote adicional;

c) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;

d) **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

e) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

f) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

g) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Terceira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Terceira Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160; e

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

MMZR GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora